

CONTRATO URBS Nº. 964/2026

CONTRATO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S. A. E METALÚRGICA BARROZO LTDA.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Urbanização, Sr. **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METALÚRGICA BARROZO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº. 20.532.587/0001-97, com sede na cidade de Colombo, estado do Paraná, na Rodovia da Uva nº. 5037, Barracão 5, Bairro Arruda, CEP 83401-520, e-mail licitacaobarrozo@gmail.com, telefone (41) 4107-0044, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **SIDIRLEI NUNES BARROZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.977.999-45, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto deste Contrato é **seleção e contratação de empresa para construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários no prédio do Mercado Municipal Capão Raso, localizado na cidade de Curitiba, estado do Paraná**, para a completa execução do objeto, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento em seus Anexos, **Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-141159/2025 – Procedimento Licitatório URBS N.º 006/2025 – ALC/AEPO.**
- 1.2 A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos descritos no **Edital e Anexos do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-141159/2025 – Procedimento Licitatório URBS N.º 006/2025 – ALC/AEPO**, e seus complementos, a que corresponde este pacto.
- 1.3 O regime de execução do presente Contrato é empreitada por preço global.
- 1.4 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. 115.1) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos **Edital e Anexos do Processo Administrativo Eletrônico – Protocolo SUP: 01-141159/2025 – Procedimento Licitatório URBS N.º 006/2025 – ALC/AEPO**; e Proposta da **CONTRATADA.**
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 2.3 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 As obras construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, objeto deste contrato, deverão ser executadas nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, situado na Rua Otto Cabel, 51, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81020-245, **correndo por conta da empresa CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, guarda, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço prestado.**
- 3.2 O prazo para execução das obras de construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, mencionados neste instrumento é de **120 (cento e vinte) dias**, devendo os mesmos iniciarem após a assinatura do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, com as devidas autorizações.
- 3.3 Em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, deverá a **CONTRATADA** entregar ao gestor do Contrato, uma listagem contendo o nome e o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e/ou da Carteira de Identidade Nacional de cada funcionário que irá trabalhar em cada etapa da execução do objeto deste Projeto Básico (Termo de Referência) e seus anexos, para que a fiscalização os conheça e acompanhe.
- 3.3.1 Havendo alteração com relação aos funcionários indicados para atendimento ao acima exposto, deverá a **CONTRATADA** comunicar o fato a **CONTRATANTE**, com maior brevidade possível sob pena de não ser autorizada a execução dos serviços.
- 3.4 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 3.5 O prazo de início das obras construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, especificadas no Projeto Básico e seus anexos, e da conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais disposições do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas no artigo 139 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 3.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, entrega ou conclusão, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.
- 3.6.1 O requerimento de prorrogação, a justificativa e demais documentos complementares deverão ser solicitados em tempo hábil, tão logo se verifique a necessidade de dilação de tempo, para análises do gestor de contrato e do fiscal de serviços, encaminhamento internos necessários da **CONTRATANTE** incluindo exame e autorização.
- 3.7 Considerando que o objeto principal da contratação é a remoção e colocação da cobertura, somente poderá ser subcontratado os seguintes itens:
- Serviços de brise;
 - Exaustor eólico;
 - Operação de equipamento.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto da presente contratação deverá ser executado nas dependências Mercado Municipal do Capão Raso, localizado na Rua Otto Cabel, 51, em frente ao Terminal Capão Raso, bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A contratação da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, inclui a demolição de viga de madeira, demolição de parede de alvenaria, recomposição de parede de alvenaria e viga em concreto armado, chapisco, emboço e pintura, remoção/substituição de calhas, rufos e colarinhos dos exaustores eólicos, ligação das novas calhas aos condutores existentes, substituição das telhas metálicas simples por telha termoacústica tipo sanduiche na cor branca, reforço estrutural conforme projeto anexo e substituição dos brises de fibrocimento por brises de alumínio.
- 5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2.1 O início da execução do objeto após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 5.2.2 A **CONTRATADA** deverá entregar para a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, o planejamento dos serviços baseado no cronograma das etapas de execução das obras de construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, para verificação e ajustes necessários.
- 5.2.3 O planejamento dos serviços deverá respeitar o cronograma desenvolvido pela **CONTRATANTE**. Em casos de ajustes necessários, podem ser alteradas as datas e/ou serviços programados, desde que devidamente justificados, em parceria com a equipe de fiscalização da URBS-AEPO visando assim, a otimização das obras e o acompanhamento das obras da melhor forma possível.
- 5.2.4 As medições parciais das obras serão realizadas a cada 30 (trinta) dias após o início dos serviços, através das verificações realizadas pelo Fiscal de Serviços da **CONTRATANTE**, até a finalização dos serviços e entrega final do objeto contratado.
- 5.2.5 A **CONTRATADA** deverá obedecer aos horários de funcionamento do Mercado Municipal do Capão Raso, para carga e descarga de materiais e suprimentos, nos locais permitidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data do seu firmamento.
- 6.2 Sendo considerado oportuno e conveniente para a **CONTRATANTE**, o prazo de vigência deste ajuste poderá ser renovado, respeitando o limite temporal legal.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

- 7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ R\$ 6.535.632,58 (seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.
- 7.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.
- 7.3 Os dispêndios decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos da **URBS – Urbanização de Curitiba S.A.**, conforme **Autorização para Licitar Nº. 1663/2024**.

8.0. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 8.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber, que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conforme o mencionado no RILC, sendo formalizado mediante lavratura de termo aditivo ao contrato.
- 8.3 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.
- 8.4 A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.
- a) O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- b) O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

9.0 CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Ao término de cada período de 30 (trinta) dias de execução da construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, a **CONTRATANTE**, através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo uma Planilha de Medição correspondente ao período.
- 9.1.1 O valor da medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos.
- 9.1.2 Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários. A sua medição total realizada no período, a soma total de cada componente, na sua unidade de medida, multiplicado pelo valor financeiro deste, apresentado na planilha de itens unitários fornecido pela **CONTRATADA** na Planilha de Preços Unitários, conforme ANEXO F, no período de 30 dias, obtendo-se assim o valor total da medição.
- 9.1.3 O valor final de cada item medido não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela **CONTRATADA** na data da licitação. Na medição que o componente não for totalmente executado, a soma das parcelas não poderá ultrapassar o valor total licitado.
- 9.1.4 Com base na Planilha de Medição emitida pela fiscalização, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada uma via assinada pelos representantes/fiscais de ambas as partes, assim como o relatório fotográfico dos serviços realizados no período.
- 9.1.5 A **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via **Sistema PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>
- 9.1.6 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

- 9.1.7 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário a URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
- 9.2 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação de cada fatura/nota fiscal correspondente à parcela mensal. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** a Planilha de Medição devidamente assinada pelas partes e os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.2.1 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora. Em se tratando de documento cuja autenticidade não seja possível ser aferida através do meio acima, deverá a **CONTRATADA** apresentá-lo mediante fotocópia autenticada ou por meio do original acompanhado de fotocópia para que o Gestor do contrato proceda à autenticação.
- 9.2.2 As Notas Fiscais/Faturas enviadas para pagamento deverão ter o número do contrato e a parcela a que se refere.
- 9.3 Os documentos relacionados nos **itens acima** deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 9.4 A falta de anexação de qualquer um dos documentos acima ou a disponibilização destes em desconformidade com as exigências legais não ensejará a retenção do pagamento, sendo que neste caso, existindo alguma inconformidade a **CONTRATANTE**, concederá a **CONTRATADA** o prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período para a respectiva anexação e apresentação da documentação de forma regular. Ao final do prazo, na hipótese de não regularização, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias a instauração de processo administrativo destinado à extinção do contrato e a aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 9.5 A **CONTRATADA** terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado **o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente** onde será creditado o valor, bem como, **o número do Contrato a que se refere**.
- 9.7 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE**.
- 9.8 A **CONTRATANTE** poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato.
- 9.9 Caso os serviços não estiverem de acordo com o contratado, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista no **item 12.2** deste contrato.
- 9.9.1 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

- 9.10 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções, será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 9.11 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 9.12 Para a hipótese definida no **item 9.11**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação e nas normas da legislação específica.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas da obra da Nova Cobertura do Mercado Municipal Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários: demolição de viga de madeira, demolição de parede de alvenaria, recomposição de parede de alvenaria e viga em concreto armado, chapisco, emboço e pintura, remoção/substituição de calhas, rufos e colarinhos dos exaustores eólicos, ligação das novas calhas aos condutores existentes, substituição das telhas metálicas simples por telha termoacústica tipo sanduiche na cor branca, reforço estrutural conforme projeto anexo e substituição dos brises de fibrocimento por brises de alumínio e demais itens até a limpeza final, descritas no Projeto Básico e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, projetos, especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas.
- 10.3 Os apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento, sem manchas, sem áreas com excesso de massa e/ou tinta não espalhados corretamente, sem sobreposição de materiais nas bordas e sem peças ou partes trincadas ou rachadas, dentre outros acabamentos necessários. A **CONTRATADA** deverá utilizar mão de obra treinada e qualificada, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados.
- 10.4 A **CONTRATADA** deverá recolher ART ou RRT (anotação/registro de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o início de cada etapa de serviço previsto no Projeto Básico (Termo de Referência) para acompanhamento pela fiscalização.
- 10.6 A **CONTRATADA** não poderá iniciar nova etapa de serviço sem a expressa aprovação pelo fiscal de serviços da etapa anterior.
- 10.7 Compete ainda à **CONTRATADA**:
- 10.7.1 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste contrato, Projeto Básico e anexos e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste contrato, no Termo de Referência, seus nexos e em sua proposta.
- 10.7.2 A **CONTRATADA** deverá manter na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, pessoal técnico de suporte às obras de execução da Nova Cobertura do Mercado

Municipal do Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, objeto deste contrato, durante todo o período de garantia do contrato.

- 10.7.3 Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela **CONTRATANTE** através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento.
- 10.7.4 Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços contratados referentes ao período de garantia.
- 10.7.5 Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do CONTRATO, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos serviços executados ou fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do CONTRATO e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 10.7.6 Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da URBS, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento.
- 10.7.7 Manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção dos serviços contratados, inclusive durante o período de garantia.
- 10.7.8 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data limite prevista para o início dos trabalhos a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do item 3.6 deste CONTRATO, submetendo a apreciação e decisão da **CONTRATANTE**.
- 10.7.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar a **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa e localização de seus responsáveis no Município de Curitiba e/ou Região Metropolitana, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato.
- 10.7.10 Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato.
- 10.7.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução do objeto contratado, para as devidas comunicações oficiais.
- 10.7.12 A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente.
- 10.7.13 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações.

- 10.7.14 A inadiimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.
- 10.7.15 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 10.7.14 Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 10.7.15 Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos aos serviços contratados.
- 10.7.16 Todo e qualquer documento escrito ou projeto, referente a esta contratação, inclusive carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações aos gestores de contrato e serviço, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 12h:30min às 18h:30min ou enviados pelo e-mail no endereço eletrônico protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, observando-se os prazos estabelecidos neste contrato.
- 10.7.17 Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da **CONTRATADA**.
- 10.7.18 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 10.7.19 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 10.7.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7.21 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a **CONTRATANTE** e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.
- 10.8 A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a depositar junto à URBS, por ocasião da assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.
- 10.8.1 No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.

- 10.8.2 É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA**, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.
- 10.8.3 Caso a **CONTRATANTE** não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.
- 10.8.4 A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.
- 10.8.5 Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa **CONTRATADA** será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.
- 10.8.6 A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa **CONTRATADA**.
- 10.8.7 O não cumprimento da exigência enunciada no **item 10.8** ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 12.1.1 da Minuta do Contrato constante do **Anexo I** deste processo licitatório.
- 11.0 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1 Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto contratado: construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela **CONTRATADA**, em todas as etapas.
- 11.1.1 A **CONTRATANTE** será responsável pela emissão da Ordem de Serviço para autorização dos serviços no local mencionado neste contrato: Mercado Municipal do Capão Raso, conforme ANEXO J.
- 11.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços designado pela **CONTRATANTE** (Fiscalização) especialmente designado, observado o que se segue:
- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- b) A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução das obras;
- c) A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à FISCALIZAÇÃO ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 11.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 11.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se

dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

- 11.5 Impugnar através da fiscalização os serviços que não forem feitos a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.6 Recusar pela fiscalização do **CONTRATANTE** a utilização de material que não esteja de acordo com a norma técnica e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.
- 11.7 Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos trabalhos executados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa **CONTRATADA** executar fora das especificações do presente processo licitatório e seus anexos.
- 11.8 Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
- 11.9 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 11.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 11.11 Auxiliar na programação dos trabalhos e contatos com os demais órgãos do Município quanto a necessidades de intervenções que necessitem de bloqueios parciais nas vias públicas.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 12.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e na legislação aplicável.
 - 12.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios.
 - 12.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.
 - 12.2.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido na presente licitação, no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual**, tendo em vista que caso ocorra, influenciará no início da execução.
 - 12.2.4 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do período previsto no cronograma do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.
 - 12.2.5 **Multa de 20% (vinte por cento)** do **saldo remanescente do contrato**, pela **inexecução parcial do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
 - 12.2.6 **Multa de 30% (trinta por cento)** do contrato, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
 - 12.2.8 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, pode ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com os artigos 171 e 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

- 12.2.9 O descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, ensejará na aplicação da multa punitiva de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 12.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 178 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 12.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 12.5 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, importará desconto de eventuais pagamentos devidos à contratada, execução da garantia prestada, quando houver, ou, na insuficiência dessas providências, a adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 12.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 12.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 12** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 12.8 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços do objeto, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 13.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 13.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no final da execução da obra no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais de serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório – ANEXO H, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo pelos Gestores do Contrato.
- 13.3 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório – ANEXO H.
- 13.3.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos gestores do contrato, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo – ANEXO H.

- 13.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deverá oficializar a Contratante através de carta protocolada e demais documentos que comprovem o relatado para análise da Contratante e providências necessárias.
- 13.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente análise de item controverso ou a solução pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.8 O recebimento do objeto segue o disposto no art.162 do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 13.9 Em decorrência do objeto ser único – construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, será emitido um único termo de recebimento provisório e um único termo de recebimento definitivo, uma vez que seus componentes formam o todo e é necessária a conclusão das etapas interdependentes para a conclusão do objeto: necessária a conclusão das paredes para passagem dos dutos dos cabeamentos das redes de energia elétrica e lógica para posteriormente ser executado o acabamento das paredes, instalação das tomadas e soquetes/lâmpadas; conclusão da base e contrapiso para posterior instalação do piso vinílico e posteriormente os itens das portas com seus acabamentos. E assim os demais itens construtivos. Será considerada entregue a cobertura como um todo, completa.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos Arts. **133, VIII e 173 a 176** do RILC.
- 14.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 14.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 14.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 14.5 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 174 do RILC.
- 14.6 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 176 do RILC.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da URBS, durante a execução da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, pessoal habilitado, isto é, funcionários devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados para a realização do objeto deste contrato.
- 16.1.1 Durante a execução da obra a **CONTRATADA** deverá manter os locais devidamente sinalizados e após o término dos serviços, deixar os locais limpos.
- 16.1.2 Durante a execução dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** não devem impedir o acesso de clientes, funcionários, permissionários e fornecedores ao comércio local.
- 16.1.3 As instalações de execução das obras deverão estar sinalizadas no mínimo a 5,00 m do local para alerta aos clientes, funcionários, permissionários e fornecedores do Mercado Municipal Capão Raso, permitindo que os mesmos possam identificar que existem intervenções no local e que a área das obras estará bloqueada durante a realização dos serviços.
- 16.1.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de instrumentos de medição, EPI'S e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 16.1.5 A **CONTRATADA** deverá refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a URBS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Fiscal de Serviços da URBS, inclusive recomposições de estruturas de estruturas físicas danificadas.
- 16.1.6 Após a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá mantê-los devidamente ajustados e em perfeitas condições de conservação, até a realização das vistorias de aceite provisória definitivo para o recebimento dos mesmos.
- 16.1.7 A **CONTRATADA** deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todo o ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 16.1.8 Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação no local de sinalização de segurança obrigatória, cujo padrão para instalação e outras recomendações de segurança serão repassados para a equipe da **CONTRATADA**, em integração específica a ser ministrada antes do início dos serviços, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da URBS.
- 16.2 A **CONTRATADA** deverá durante a execução do contrato, elaborar um relatório das atividades diárias desenvolvidas no período, assinada pelo profissional responsável pela empresa, enviando-o junto com a nota fiscal/fatura.
- 16.3 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poder ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com artigos 171 e 181 do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 16.4 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras e serviços contratados.
- 16.5 Caberá à **CONTRATADA** a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações do Mercado Municipal do Capão Raso, e seu entorno, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do Mercado Municipal do Capão Raso, e seu entorno.

- 16.6 A empresa **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU, específica da obra a ser executada, onde deverá constar o nome e número da carteira do responsável por este serviço junto ao CREA ou CAU e com valor quitado. Esta ART ou RRT deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** no prazo mencionado, face responsabilidade do profissional pelos serviços a serem prestados.
- 16.7 As cargas e descargas de materiais, entregas e retiradas, serão permitidas na área de estacionamento em espaço a ser reservado com acesso pela Rua Catarina Scotti e / ou através da Área de Carga e Descarga (Docas) do Mercado Municipal do Capão Raso.
- 16.7.1 O horário para as cargas e descargas deverá ser combinado com a fiscalização da obra.
- 16.8 As dúvidas quanto aos acessos para carga e descarga deverão ser esclarecidas com a equipe de fiscalização da URBS e Área Comercial da URBS.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1 A **CONTRATADA** fornecerá uma garantia dos serviços de 5 (cinco) anos, após a construção da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários.
- 17.2. Quando solicitado pela **CONTRATANTE** e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da **CONTRATADA** no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.
- 17.3. A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 17.4 A garantia deste item abrange visitas às dependências da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados.
- 17.5 As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da **CONTRATANTE**, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.
- 17.6 As visitas para vistoria preventiva às dependências da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, devem ser agendadas pela **CONTRATADA** com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da **CONTRATADA**, para verificação das condições da sala durante o período de garantia.
- 17.7 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução das obras da Nova Cobertura do Mercado Municipal do Capão Raso, descritos no Projeto Básico e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 17.8 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras contratadas e sua garantia.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

I - Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.15) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

III) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

IV) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

V) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VI) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VII) Ficam designados/as como encarregado (s) da **CONTRATADA** o Sr. **SIDIRLEI NUNES BARROZO**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF nº 052.977.999-45, e-mail licitacaobarrozo@gmail.com e telefone (41) 4107-0044 e do **CONTRATANTE** o Sr. **HERICK DAL GOBBO**, Gestor da Área de Tecnologia da Informação, matrícula Nº 85.905, e-mail hgobbo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3235.

Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

VIII) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

IX) A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

X) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XI) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIII) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XIV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XV) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da extinção.

XVI) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).

19.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

20.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem

dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

20.3. Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

20.4. Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e os Decretos Municipais vigentes no Município de Curitiba, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.3. A **CONTRATADA** deverá atender as Condições Gerais e Obrigações da **CONTRATADA** descritas no Projeto Básico e no contrato a ser assinado entre as partes.

21.4. Caberá à URBS-AEPO a fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora do certame.

21.5. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.6. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas no item 3.1.

21.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 21.9 Os serviços não aceitos pelo fiscal de serviços da URBS, deverão ser refeitos conforme solicitado nas especificações técnicas, no prazo estipulado pelo mesmo, inclusive tanto no período de execução do contrato como no período de garantia.
- 21.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.
- 21.12 Após a assinatura do contrato, a URBS – Urbanização de Curitiba S. A. poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.13 O pagamento será realizado proporcionalmente, conforme medições realizadas a cada 30 (trinta) dias, decorrentes das avaliações realizadas considerando:
- a) As quantidades executadas de cada item;
 - b) A qualidade dos serviços executados e acabamentos;
 - c) A qualidade dos materiais.
- 21.14 O gestor do contrato, dentre outras funções elencadas no Projeto Básico, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 21.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão nos termos do contrato.
- 21.16 Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente desta Procedimento Licitatório e para o exercício das atribuições constantes no RILC e demais legislações pertinentes: como **Gestora do Contrato** a funcionária Sra. **Astrid Cristianne Dilger Sanches**, matrícula nº 84.459 e como **Gestor Suplente** o funcionário Sr. **Alceu Izaías Elias Portela**, matrícula nº 80.800, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa **CONTRATADA**.
- 21.17 Ficam designados como **Fiscais de Serviços** a funcionária **Caroline Klein**, matrícula nº 85.585, CREA SC – 075565-9 e como **Fiscal Suplente** de serviços o funcionário **Marcos Roberto Faria**, matrícula nº 84.365, CREA PR – 34191/D.
- 21.18 A fiscalização pela **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em obedecer às especificações do objeto contratual.

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendido como aceitação, novação ou precedente.
- 22.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos, conforme o caso, ao endereço da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

- 22.3 Em razão do processo administrativo que gerou a presente contratação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, os documentos entregues em papel à URBS, serão digitalizados, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.
- 22.4. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues pela **CONTRATADA**.
- 22.5. Os documentos físicos, entregues **CONTRATADA** ficarão de posse da **CONTRATANTE**, sendo que após o período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua entrega, os documentos poderão ser incinerados.
- 22.6. A **CONTRATADA** fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a depositar junto à URBS, em até **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato**, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.
- 23.2. No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.
- 23.3. É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.
- 23.4. Caso a **CONTRATANTE** não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.
- 23.5. A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.
- 23.6. Na hipótese de variação do valor contratual, a **CONTRATADA** será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.
- 23.7. A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

24.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGÊNCIA

- 24.1. As partes se sujeitam ao cumprimento das cláusulas contratuais constantes do ajuste, que será regido pelo RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS e suas alterações posteriores, decretos municipais e pela legislação municipal aplicável e contratos administrativos, no que couber.

24.2. Os casos omissos e as situações não explicitadas serão decididos pela **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições contidas no repertório legal acima referido e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

25.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

25.1 Se qualquer das partes **CONTRATANTE**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

26.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

26.1 A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

26.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.3 A **CONTRATADA** apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

26.4 Verificando a ocorrência de evento que, atribuído à **CONTRATANTE**, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

26.5 As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à **CONTRATADA** analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos propostos neste contrato.

26.5.1 Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a **CONTRATADA** empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.

26.6 Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.

26.7 A matriz de riscos constante no ANEXO K do Projeto Básico deste contrato apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles.

27.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1 Elegem as partes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

27.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

27.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

27.5 Integra o presente contrato:
Apêndice 1 – Matriz de Riscos.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

METALÚRGICA BARROZO LTDA.
CONTRATADA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CONTRATANTE

SIDIRLEI NUNES BARROZO
Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Urbanização

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato
Astrid Cristianne Dilger Sanches
Matrícula: nº 84.459

Gestor Suplente do Contrato
Alceu Izaías Elias Portela
Matrícula nº 80.800

Fiscal de Serviços
Caroline Klein
Matrícula nº 85.585
CREA SC – 075565-9

Fiscal Suplente de Serviços
Marcos Roberto Faria
Matrícula nº 84.365
CREA PR – 34191/D

Testemunhas:



Apêndice I - Matriz de Risco
Contrato URBS N.º 964/2026

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS - Nova Cobertura Mercado Municipal Capão Raso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários.

CONTRATO													
ID	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	SETOR DE ORIGEM	ALOCAÇÃO	PROBABILIDADE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO		PRINCIPAL FONTE DE RISCO	TIPO DE RISCO	OBJETIVO	TRATAMENTO DOS RISCOS
C001	Divergência de objetos em documentos	Divergência entre a descrição do objeto no contrato e a constante do edital de licitação	Impossibilidade de licitação - retorno para correções, atrasos no processo.	URBS/AEPO	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO	PERDA DE CREDIBILIDADE, ATRASO DO CRONOGRAMA	Atendimento do objeto.	Verificação dos documentos enviados para o processo licitatório.
C003	Falta de dados nos itens de contrato	Não atendimento de etapas necessárias ao desenvolvimento dos serviços	Falha na execução dos itens contratados.	URBS/AEPO	CONTRATANTE / CONTRATADO	0,1	0,4	0,04	Médio	PROCESSO e EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA	Aquisição do material necessários à execução dos serviços.	Verificação dos itens e quantitativos necessários nas diversas fases do processo licitatório.
C006	Não atendimento dos itens especificados em contrato.	Execução dos serviços com falhas ou incompletos.	Atrasos e falhas na execução dos itens contratados.	URBS/AEPO	CONTRATANTE / CONTRATADO	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento d
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS													
ID	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIA	SETOR DE ORIGEM	ALOCAÇÃO	PROBABILIDADE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO		PRINCIPAL FONTE DE RISCO	TIPO DE RISCO	OBJETIVO	TRATAMENTO DOS RISCOS
E001	Não cumprimento de procedimentos específicos das Normas de Segurança do Trabalho da contratada.	Acidente de trabalho	Impacto no prazo de execução dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO e EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes de trabalho; Doenças ocupacionais; Resguardar a integridade e a capacidade de trabalho do trabalhador.	Verificação dos documentos dos empregados da empresa contratada quanto a treinamentos necessários em Segurança do Trabalho, acompanhamento das obras, especificação de turnos de trabalho e isolamento obrigatório das áreas de serviços.
E002	Bloqueio de área não autorizado dentro do Mercado Municipal Capão Raso.	Transtornos relativos ao funcionamento do Mercado.	Impossibilidade de abertura dos estabelecimentos comerciais. Bloqueio dos acessos/corredores.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,4	0,6	0,24	Alto	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Minimizar impactos no funcionamento do Mercado e reclamações dos permissionários e usuários/clientes.	Acompanhamento das execuções dos serviços, planejamento e emissão de autorizações prévias para bloqueios em horários específicos.
E003	Polição (resíduos sólidos, efluentes e rejeitos);	Acidente e/ou incidentes com usuário/clientes, permissionários ou funcionários.	Transtornos aos permissionários e usuários/clientes, paralisação momentânea dos serviços, atrasos no funcionamento do Mercado e indenizações.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar reclamações dos passageiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços.
E004	Falha na prestação dos serviços pelos fornecedores e/ou contratado.	Atraso nas entregas das etapas dos serviços da cobertura, possibilidade de alagamento se serviço já iniciado e não completado.	Transtornos aos permissionários, usuários/clientes, atrasos no funcionamento do Mercado, atraso geral na entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Resguardar a integridade e proporcionar segurança e comodidade aos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	Acompanhamento das programações e execuções dos serviços. Verificação das condições de atendimento aos objetivos programados. Tomadas de decisões antecipadas para resoluções de problemas.
E005	Falta de equipamento para desenvolvimento dos serviços.	Atraso ou problema na locação de equipamentos de apoio de responsabilidade da contratada;	Atrasos no cronograma de serviços programados e consequente atraso da entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Resguardar a integridade e proporcionar segurança e comodidade aos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	Acompanhamento das programações e execuções dos serviços. Verificação das condições de atendimento aos objetivos programados. Tomadas de decisões antecipadas para resoluções de problemas.

E006	Resíduos acumulados nas áreas de passagens/corredores.	Uso deficiente da área de bota fora para resíduos dos serviços.	Transtorno aos pedestres e riscos de acidentes.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,2	0,04	Baixo	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS	Proporcionar segurança e comodidade nas áreas de passagem/corredores e minimizar reclamações dos passageiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços.
E007	Serviços desenvolvidos sem a qualidade e segurança necessárias.	Turnover de funcionários, desídia, falta de comprometimento.	Atrasos no cronograma de serviços programados, solicitação de troca dos empregados e consequente atraso da entrega dos serviços.	EXECUTOR	CONTRATADO	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS, ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO MMCR - ATRASOS	Viabilizar a execução dos serviços conforme cronograma.	Acompanhamento das programações e execuções dos serviços, verificar rendimento das equipes de serviço.
E008	Falta de expertise do(s) empregado(s) no desenvolvimento dos serviços contratados.	Danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes a obra.	Paralisação momentânea dos serviços, atrasos no cronograma e indenizações.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	DESGASTE DA IMAGEM DA URBS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
E009	Falha na execução dos serviços contratados.	Danos a propriedade e lojas	Paralisação momentânea dos serviços, atrasos de cronograma diário, desgaste da imagem da contratada e da contratante, e indenizações.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,8	0,16	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Acompanhamento e fiscalização dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
E010	Responsabilidade civil quanto a danos ao patrimônio da URBS	Danos as estruturas físicas do Mercado Municipal Capão Raso.	Consertos das estruturas danificadas e indenizações ao proprietário. Paralisação dos serviços conforme dimensão dos danos causados.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,4	0,16	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos ao Patrimônio da URBS.	Reforço das normas de Segurança do Trabalho, definição prévia dos locais de trabalho e acompanhamento da fiscalização durante a execução dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
E011	Responsabilidade civil quanto a danos a terceiros.	Danos ao patrimônio dos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	Reposição do item danificado e/ou indenizações aos permissionários, usuários/clientes e funcionários.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,2	0,08	Médio	EXECUTOR	PARALIZAÇÃO DO SERVIÇOS - ATRASOS E PROCESSOS JUDICIAIS	Minimizar os acidentes e danos a terceiros.	Reforço das normas de Segurança do Trabalho, definição prévia dos locais de trabalho e acompanhamento da fiscalização durante a execução dos serviços. O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada.
E012	Falta de material	Extrapolação, quanto aos acréscimos ou supressões de serviços, dos limites definidos na RILC.	Itens não executados por erro no dimensionamento.	EXECUTOR	CONTRATANTE	0,2	0,4	0,08	Médio	PROCESSO	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA	Aquisição de material necessários à execução dos serviços.	Verificação dos itens e quantitativos necessários nas diversas fases do processo licitatório.
E013	Falta de Mão de Obra	Subcontratação não admitida no edital e no contrato	Execução dos serviços em desacordo com o especificado, aplicação da punição prevista em edital.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,2	0,6	0,12	Médio	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa.
E014	Entrega incompleta dos serviços contratados.	Contrato encerrado com objeto inconcluso	Necessidade de vistoria, previsão de processo sancionatório, consequências financeiras - aumento de custos. Novo processo licitatório para regularização.	EXECUTOR	CONTRATADA	0,4	0,6	0,24	Alto	EXECUTOR	ADITIVO FINANCEIRO, ATRASO DO CRONOGRAMA, PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa com vistorias.
E015	Não conclusão dos serviços conforme cronograma licitado.	Prorrogação de prazo sem justificativa	Necessidade de vistoria, previsão de processo sancionatório, consequências financeiras - aumento de custos.	EXECUTOR	CONTRATADA		0,8	#####	Alto	EXECUTOR	PERDA DE CREDIBILIDADE E PROCESSOS JUDICIAIS	Atendimento do objeto.	Previsão de penalidades em contrato e acompanhamento da empresa com vistorias.